



CADERNO DE ENCARGOS GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE:

Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017



CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste directo que tem por objecto principal a aquisição pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, de **“Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017”**, de acordo com os termos e condições previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços contratados (em conformidade com os respectivos termos e condições previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e o disposto na lei), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, em conformidade com os respectivos termos e condições previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da data de celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I



Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, a título principal, as seguintes obrigações principais:

a) **“Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017”.**

2. A título acessório, fica o Prestador de Serviços obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

O serviço objecto do contrato compreende uma fase:

a) **“Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017”.**

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço



O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de 8 (oito) meses.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e nas instalações do Prestador de Serviços.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, nas instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Paços de Ferreira das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar uma agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços, devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem e cumprem com os termos e requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Câmara Municipal de Paços de Ferreira toda a cooperação e todos os esclarecimentos e informações necessárias.



3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com os termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O Prestador de Serviços garante a conformidade com os termos legais na proposta adjudicada e com as exigências legais.
2. O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Paços de Ferreira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços fica obrigado a corrigir qualquer desconformidade, defeito ou anomalia, no prazo máximo de 5 dias contados da notificação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para o efeito.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de



processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante de € 74.999,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a



f

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e sendo paga 20% do valor total de contrato aos 10 dias, 10% aos 30 dias e 10% por cada 30 dias adicionais decorridos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso tenha determinado a respectiva resolução.



d

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Capítulo IV

Caução e retenção

Cláusula 17.^a



Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é necessária a prestação de caução para garantia do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Retenção no valor dos pagamentos

1. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira não procederá à retenção de qualquer valor dos pagamentos a efectuar ao Prestador de Serviços.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Paços de Ferreira, 26 de Abril de 2017

O Vice- Presidente da Câmara Municipal
de Paços de Ferreira


(Dr. Paulo Sérgio Barbosa)



1

ANEXO I

Termos para a prestação de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial”- Ano 2017

A Prestação de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial”- ano 2017, devem englobar as seguintes tarefas:

- Planeamento e desdobramento das acções previstas no plano estratégico;
- Organizar e/ou coordenar as acções previstas no plano estratégico;
- Executar directamente as acções, cujos meios (disponíveis ou a angariar) estejam ao seu alcance;
- Fazer a articulação que se revele necessária com as diferentes instituições do sistema científico, de formação e de ensino português; com as diferentes associações representantes dos trabalhadores e das empresas dos sectores evidenciados no estudo;
- Apresentar candidaturas directamente ou incentivar a apresentação de candidaturas através de outras entidades (sempre que tal seja possível e desejável), ao Portugal 2020, no sentido de realizar objectivos previstos no plano;
- Promover ou executar outras acções, que se manifestem necessárias, ao cumprimento dos propósitos que levaram à elaboração do plano estratégico;
- Colaborar na gestão e dinamização da marca “Capital Europeia do Móvel” e do seu sítio na internet.



CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE:

Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico "Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017



CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICO

Aquisição de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial”- Ano 2017

Clausulas especificas

Cláusula 1.ª Localização

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas do desenvolvimento económico, para a realização de tarefas de planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação das acções previstas no documento estratégico “Paços de Ferreira 2020- Comunidade Activa e Resiliência Empresarial- Ano 2017.

Cláusula 2.ª

Documentos de Habilitação

Documentos de habilitação a prestar pelo adjudicatário para formação de contrato:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II que se encontra em anexo;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP.
- c) Declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Dispensa da prestação da caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução, nem à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar.



Cláusula 4.ª

Preço base

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviço relativas ao actual procedimento é de 74.999,00€ (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove euros), a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

Paços de Ferreira, 26 de Abril de 2017

O Vice- Presidente da Câmara Municipal
de Paços de Ferreira


(Df. Paulo Sérgio Barbosa)



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados

(9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º